



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq		
LEI Nº	FLS.	
4.729	017	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.729

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 10.570.000,00** (dez milhões, quinhentos e setenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMP, Programa Obrigações com PASEP – Obrigações Tributárias e Contributivas, na SMF, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Contratação por Tempo Determinado (3), Programa Outros Encargos com Pessoal – Obrigações Patronais, na SMA, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Salário-Família, Obrigações Patronais e Auxílio Financeiro a Estudantes, na SME, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Contratação por Tempo Determinado (3), na SMEL, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMAC, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.02.04.122.0004.2.106	31901100.00	002.005	RS 100.000,00
0.03.04.123.0011.2.084	33904700.00	003.065	RS 100.000,00
0.04.04.122.0021.2.062	31901100.00	004.005	RS 620.000,00
0.04.04.122.0021.2.062	33900400.00	004.010	RS 165.000,00
0.04.09.122.0029.2.068	31901300.00	004.125	RS 1.500.000,00
0.06.12.361.0359.2.140	31900900.23	006.340	RS 170.000,00
0.06.12.361.0359.2.140	31901100.23	006.350	RS 6.685.000,00
0.06.12.361.0359.2.140	31901300.23	006.360	RS 780.000,00
0.06.12.361.0359.2.140	33901800.23	006.375	RS 60.000,00
0.09.27.122.0114.2.041	31901100.00	009.190	RS 220.000,00
0.09.27.122.0114.2.041	33900400.00	009.195	RS 50.000,00
0.11.08.122.0264.2.157	31901100.00	011.005	RS 120.000,00
		TOTAL	RS 10.570.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 8.000.000,00** (oito milhões de reais), visando atender as despesas com o **Programa de Despesas com Inativos da SMA – Aposentadorias e Reformas e Pensões, Programa de Despesas com Inativos da Saúde – Aposentadorias e Reformas, Programa de Despesas com Inativos da Educação – Aposentadorias e Reformas, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:**

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE 949
DE 18/11/2010

[Signature]





LEI MUNICIPAL Nº 4.729

.02

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.85.09.122.0015.2.001	31900100.99	085.005	R\$ 2.300.000,00
0.85.09.122.0015.2.001	31900300.99	085.010	R\$ 1.000.000,00
0.85.10.122.0015.2.002	31900100.99	085.015	R\$ 250.000,00
0.85.12.122.0015.2.003	31900100.99	085.025	R\$ 4.450.000,00
		TOTAL	R\$ 8.000.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.230.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Auxílio Financeiro a Estudantes, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na FBG**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.25.08.122.0189.2.003	31901100.00	025.030	R\$ 230.000,00
0.25.08.122.0189.2.003	31901100.99	025.035	R\$ 300.000,00
0.25.08.122.0189.2.003	31901300.99	025.040	R\$ 400.000,00
0.25.08.122.0189.2.003	33901800.99	025.050	R\$ 250.000,00
0.25.08.122.0189.2.003	33903000.99	025.065	R\$ 1.000.000,00
0.25.08.122.0189.2.003	33903900.99	025.090	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 2.230.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Operacionalização do Trânsito e Segurança – Equipamentos e Material Permanente, Programa de Despesas com Serviço de Telefonia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.04.06.181.0025.2.066	44905200.00	004.115	R\$ 200.000,00
0.04.24.722.0028.2.090	33903900.00	004.160	R\$ 1.000.000,00
		TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 8.300.000,00** (oito milhões e trezentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais – Obras e Instalações, Programa de Recuperação de Áreas de Risco e Contenção de Encostas – Obras e Instalações, Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal – Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Construção de Obras no Sistema Viário Urbano – Obras e Instalações, Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, na SMO**, a saber:





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Seção de Documentação e Arquivo

Lei Nº	FLS.	
4.729	019	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.729

.03

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.04.122.0031.2.049	33903900.00	005.020	R\$ 200.000,00
0.05.04.122.0033.2.050	44905100.00	005.065	R\$ 1.200.000,00
0.05.15.543.0034.2.054	44905100.00	005.205	R\$ 800.000,00
0.05.26.782.0045.2.126	44905100.00	005.320	R\$ 5.350.000,00
0.05.26.782.0045.2.127	44905100.00	005.340	R\$ 350.000,00
0.05.27.813.0037.2.061	44905100.00	005.370	R\$ 400.000,00
		TOTAL	R\$ 8.300.000,00

Art. 6ª - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares mencionados nos artigos 1º ao 5º, será utilizado como fonte os recursos previstos no inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo anexo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2010

[Signature]
Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 042/10
Autor: Prefeito Municipal

